



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ. 01.517.961/0001-30

COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA-CERJ
PARECER Nº 028/2025 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Assunto: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 498/2025

Interessado: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Responsável: Chefe do Poder Executivo Municipal de Cruzeiro do Sul – Paraná.

Súmula: Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

1. INTRODUÇÃO

Nós abaixo-assinados, membros da Comissão Especial de Redação e Justiça - CERJ, reunidos na Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná, para análise do PROJETO DE LEI Nº 498/2025, que em sua súmula Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), apresentada em data de 15 de setembro de 2025, optamos pelo seguinte,

2. PARECER

Após análise da referida matéria que trata de Ratificar o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), entendemos que a matéria atende aos princípios constitucionais, bem como obediência à Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul. Finalmente, o Projeto de Lei não apresenta nenhuma irregularidade quanto à sua legalidade e constitucionalidade. Por isso, optamos pelo PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO do Projeto de Lei em epígrafe, na sua íntegra.

João Lemes da Silva, 485, centro - CEP: 87.650-000 – Cruzeiro do Sul – Pr.

Email: camara@cmcruzeirodosul.pr.gov.br site: www.cmcruzeirodosul.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ. 01.517.961/0001-30

3. JUSTIFICATIVA

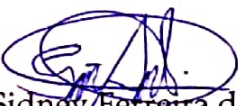
Esta Comissão verificou que os argumentos que justificam a Ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), utilizados pelo douto Poder Executivo Municipal, são suficientes o bastante para que esta Comissão Especial de Redação e Justiça - CERJ - **APROVE**, na íntegra, o referido Projeto de Lei, matéria da análise.

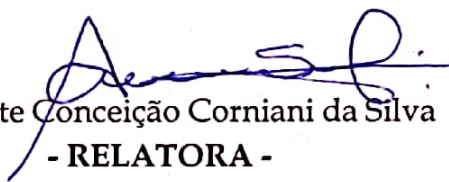
Dados os fatos expostos, justificamos o posicionamento desta Comissão pelo **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 498/2025**, originário do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Sul - PR.

Este é o voto da relatora e o parecer

SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL -
ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Milton Aparecido Andrade da Fonseca
- PRESIDENTE -


Sidney Ferreira da Silva
- MEMBRO -


Arlete Conceição Corniani da Silva
- RELATORA -